

Edição 007 / 20 de setembro de 2023.

**- NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2023 -
- FECHAMENTO -**

Informamos que o **Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo – SINDIGRAF-SP** e os representantes dos trabalhadores gráficos **acordaram** os termos da **Convenção Coletiva de Trabalho 2023 / 2024**, para o período de **1º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024**.

Os termos do referido instrumento foram acordados com a **Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo - FTIGESP**, representando os trabalhadores inorganizados em sindicatos e mais **17 (dezesete)** Sindicatos Profissionais, **incluindo** o **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos de Barueri, Osasco e Região – Sindigráficos**.

Destacamos abaixo os seguintes pontos:

I - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de **1º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024**, sendo a data-base da categoria mantida em **1º de Setembro**.

II - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **1º de Janeiro de 2023**, limitados a **R\$ 11.448,47** (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), serão reajustados mediante aplicação do percentual de **4,50%** (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir de **1º de Setembro de 2023**. Para os salários superiores ao valor acima, será adicionada a parcela fixa de **R\$ 515,18** (quinhentos e quinze reais e dezoito centavos).

III –SALÁRIOS ADMISSIONAL , NORMATIVO E DIFERENCIADO

Considerando o índice de reajuste acima, a partir de **1º de Setembro de 2023**, temos:

Salário Admissional (90 dias): R\$ 1.801,00 (um mil oitocentos e um reais) por mês ou de **R\$ 8,19** (oito reais e dezenove centavos) por hora;

Salário Normativo: R\$ 2.164,24 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês ou de **R\$ 9,84** (nove reais e oitenta e quatro centavos) por hora;

Salário Diferenciado: R\$ 1.780,28 (um mil setecentos e oitenta reais e vinte e oito centavos) por mês ou de **R\$ 8,09** (oito reais e nove centavos) por hora, para os empregados lotados em empresas com até **30** (trinta) empregados, desde que exerçam suas atividades em **reprodução / reprografia** (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros).

IV - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes acordaram a aplicação do reajuste de **4,00%** (quatro por cento) na **Participação nos Resultados 2023 e a prorrogação da competência do pagamento das parcelas** para os meses de **Março e Setembro de 2024**, conjuntamente com os salários dos citados meses de competência, a saber:

- Empresas com efetivo **até 19 empregados**: valor integral de **R\$ 674,04** (duas parcelas de **R\$ 337,02**);
- Empresas com efetivo **entre 20 e 49 empregados**: valor integral de **R\$ 733,55** (duas parcelas de **R\$ 366,77**);
- Empresas com efetivo **entre 50 e 99 empregados**: valor integral de **R\$ 852,46** (duas parcelas de **R\$ 426,23**);
- Empresas com efetivo **de 100 ou mais empregados**: valor integral de **R\$ 991,27** (duas parcelas de **R\$ 495,63**).

A referida Participação será paga considerando as ausências injustificadas apuradas com base no período de **1º de Setembro de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023** e de **1º de Março de 2023 a 31 de Agosto de 2023**, em **2 (duas) parcelas** conjuntamente com o valor salarial dos meses de **Março e Setembro de 2024** (competência), observado o quadro abaixo:

<i>Ausências injustificadas no período</i>	<i>Percentual sobre o valor do período</i>	<i>Até 19 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 20 a 49 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 50 a 99 empregados Valor (R\$)</i>	<i>De 100 ou mais Empregados Valor (R\$)</i>
--	--	--	--	--	--

0	105%	353,87	385,10	447,54	520,41
1	100%	337,02	366,77	426,23	495,63
2	95%	320,16	348,43	404,91	470,84
3	90%	303,31	330,09	383,60	446,06
4	85%	286,46	311,75	362,29	421,28
5 ou +	80%	269,61	293,41	340,98	396,50

Além do indicador “assiduidade” considerado acima, deverá ser observado o indicador “proporcionalidade”, mediante a aplicação da proporção de **1/6 (um sexto)** para cada mês ou fração igual superior a **15 (quinze)** dias, efetivamente trabalhados, sobre os valores semestrais constantes da tabela acima.

Os empregados dispensados sem justa causa de **1º de Setembro de 2022 a 31 de Agosto de 2023** receberão, igualmente, o pagamento da Participação na proporção de **1/12 (um doze)** avos para cada mês ou fração igual superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados no período. O pagamento será efetuado em uma **única parcela**, diretamente nas dependências das empresas, **até o dia 29 de Fevereiro de 2024**.

O pagamento da Participação aos que foram dispensados após **1º de Setembro de 2023**, deverá ser efetuado **até o dia 29 de Fevereiro de 2024** na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que, embora tenham sido dispensados a partir de **1º de Agosto de 2023**, tiveram seus correspondentes avisos prévios projetados abrangendo a data de **1º de Setembro de 2023**.

As empresas que já implantaram plano **próprio e exclusivo** de **Participação nos Resultados** do exercício de **2023**, bem como as que vierem a implantá-lo antes do mês de **Março de 2024** ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

V – CESTA BÁSICA

Foi fixada data-limite para fornecimento / pagamento até o dia **10 (dez)** de cada mês, a partir de **dezembro de 2023 a fim de que as empresas possam adaptar-se a tal condição**.

VI - ABONO DAS AUSÊNCIAS DA MÃE TRABALHADORA

O benefício do abono de até **8 (oito)** ausências anuais da mulher trabalhadora quando relacionadas a doença de filhos, desde que devidamente comprovado, foi estendido para crianças menores de **15 (quinze)** anos de idade.

VII - DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS

As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022 serão reinstituídas com vigência de **1º de Setembro de 2023 a 31 de Agosto de 2024**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

Empresário Gráfico,

O boletim *SINDIGRAF-SP INFORMA* tem por objetivo levar ao conhecimento das indústrias gráficas informações sobre as negociações coletivas de trabalho e temas correlatos.

Divulgue as informações acima aos seus colaboradores.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)